PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.6/2021

SÚMULA- Referenda o Termo de Convênio de Colaboração Técnica nº 002/2021, que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE APUCARANA e FAP-FACULDADE DE APUCARANA, visando formalizar o trabalho técnico cooperativo, no *atendimento jurídico às mulheres* em situação de violência doméstica, conforme especifica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APÓS DELIBERAÇÃO E APROVAÇÃO PLENÁRIA DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO, E DE ACORDO COM O ARTIGO 35 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, EU, PRESIDENTE, PROMULGO O SEGUINTE:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º REFERENDA o Termo de Convênio de Colaboração Técnica nº 002/2021, que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE APUCARANA e FAP- FACULDADE DE APUCARANA, visando formalizar o trabalho técnico cooperativo, no *atendimento jurídico às mulheres* em situação de violência doméstica.

Art. 2º O Referido Convênio, tem por finalidade formalizar instrumento de cooperação técnico - cientifica e educacional (ensino, pesquisa e extensão) entre os convenentes, com vistas a implementação e execução de Projeto voltado ao atendimento jurídico à mulheres em situação de violência doméstica, objetivando criar mecanismo de apoio para a ruptura do relacionamento violento e do ciclo de violência doméstica.

Parágrafo Único: Este convênio consiste em *não oneroso*, sem transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do Termo de Colaboração Técnica. Os serviços serão prestados em regime de cooperação mútua.

Art. 3º O prazo de vigência deste convênio vigorará por quatro anos, podendo ser aditivado, alterado ou rescindido mediante acordo entre as partes.

Art.4º No presente Convênio firmado, constam todas as regras e obrigações para o fiel cumprimento entre as partes.

.....continua.....

continuação projeto de decreto legislativo nº6/2021.....pág.2

Art. 5º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 12 de Abril de 2021.

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Mauro Bertoli
PRESIDENTE

Jossuela Martins Pirelli Pinheiro
SECRETÁRIA

Tiago Calderaro de Lima
RELATOR